



CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO 001/2016

SOLICITANTE: Wesley Cândido da Silva - Enfermeiro

ASSUNTO: Parecer final do Protocolo Assistencial de Enfermagem do município de Água Doce do Norte - ES

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- Considerando a Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN 389/2011 que fixa as Especialidades de Enfermagem;
- Considerando a Portaria 399/GM/2006 do Ministério da Saúde, que institui o Pacto pela Saúde;
- Considerando a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 20/2011 que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolados ou em associação;

Considerando a Portaria nº104, de 25 de janeiro de 2011 que dispõe sobre a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto do Protocolo enviado com correções, gostaríamos de fazer as seguintes considerações: - O Protocolo está aprovado, conforme versão que nos foi encaminhada através de mensagem eletrônica do dia 19 de janeiro de 2016, às 09h; - Os enfermeiros do município de Água Doce do Norte deverão receber capacitação acerca do conteúdo do Protocolo, tendo em vista que muitas medicações que constam no mesmo não são de prescrição livre, sendo apenas de continuidade, lembrando ainda que a prescrição de determinados medicamentos prevê o acompanhamento do paciente com exames laboratoriais, que em caso de alteração, deverão ser encaminhados ao médico para avaliação clínica e conduta

DA CONCLUSÃO

O texto proposto para o Protocolo está adequado à publicação, conforme modelo enviado para análise. Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do município, no que tange ao Protocolo, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas atividades.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial.

Vitória, 01 de março de 2016.



Márcia Valéria de Souza Almeida
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 73517



Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 162208



**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 383,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2016.**